



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO SEI Nº: 23000.032480/2022-97		
PARECER CNE/CES Nº: 211/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2023

I – RELATÓRIO

Das Informações Preliminares

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde (código e-MEC nº 19352), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a ser realizado sob a forma de aditamento do seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018.

O pedido foi examinado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme fluxo processual, por meio da Nota Técnica nº 163/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, assinada pelo Secretário Substituto da SERES, em 23 de dezembro de 2022, cujo inteiro teor é transcrito a seguir:

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 163/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.032480/2022-97

INTERESSADO: FACULDADE PAULISTA DE GESTÃO E SAÚDE

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Paulista de Gestão e Saúde (cód. 19352).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde (cód. 19352), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pelo BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda. (cód. 16136), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1442 (3731200), de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2017.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção, a saber:

Nome da Mantida (IES)	Código do curso
Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS-SP)	362

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de São Paulo, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo/ de Extinção
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1288771	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1241, de 30/11/2017 DOU 01/12/2017 (3731207)
Gestão Hospitalar, tecnológico	1288877	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1241, de 30/11/2017 DOU 01/12/2017 (3731207)

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (pág. 3 do documento 3716573), de 6 de dezembro de 2022, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações:

12.1. A instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 1442, de 14 de novembro de 2017, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

12.2. A IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário (pág. 3 do documento 3716573).

12.3. Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade do BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda. (cód. 16136).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (3731209).

14. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3731212), da Consultoria Jurídica junto ao

Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

15. *Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde (cód. 19352) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Hospitalar, tecnológico, da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, apontando ainda que o BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda. (cód. 16136) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

16. *Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

À consideração superior.

DÉBORA MIRANDA
Assistente Técnico

Aprovado.

FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA
Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior
Aprovo.

VANDIR CHALEGRA CASSIANO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, Substituto

Considerações do Relator

A requerente atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para o seu descredenciamento voluntário sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Dessa forma, consoante a Nota Técnica nº 163/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES transcrita neste Parecer, certifica que os procedimentos e requisitos necessários para o descredenciamento voluntário da requerente foram atendidos, recomendando que o pedido da Instituição de Educação Superior (IES) seja atendido.

Diante dessas informações e em convergência com a SERES, este Relator entende que o pedido de descredenciamento voluntário deve ser acolhido, com a extinção dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Hospitalar, tecnológico, da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, submetendo à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, com sede na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente